

Resolução nº 6, de 6 de julho de 2017.

Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ – CONAREDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia alcançados pelo Brasil segundo as orientações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º Os limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia serão distribuídos entre o Governo Federal e os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art.3º A distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia não gera titularidade ou garantia de receita.

Art. 4º Ao Governo Federal, por seus resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e por seus esforços de conservação de florestas nativas em Unidades de Conservação e Terras Indígenas serão destinados 40% (quarenta por cento) do total dos resultados.

Art. 5º Aos estados elencados no art. 2º serão alocados 60% (sessenta por cento) do total dos resultados, a serem distribuídos com base em dois critérios:

I – área de floresta nativa, inclusive em Unidades de Conservação e Terras Indígenas; e

II – redução do desmatamento.

§ 1º 30% (trinta por cento) do total dos resultados serão destinados para o critério previsto no inciso I e 30% (trinta por cento) do total dos resultados para o critério previsto no inciso II.

§ 2º As partes elencadas no artigo 2º que tenham interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntários ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencher o formulário cujo modelo conste em anexo da Resolução que trate da elegibilidade, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.

§ 3º Os pagamentos por resultados de REDD+ realizados com base nos limites estabelecidos conforme a presente Resolução não geram às partes elencadas no art. 2º direito de realizar

transferência internacional para fins do cumprimento de compromissos internacionais de mitigação e não afetarão a contabilidade nacional para fins de demonstração do cumprimento das Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil ao Acordo de Paris.

§ 4º As partes elencadas no artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

§ 5º Em caso de inobservância do dever estabelecido pelo parágrafo anterior, a parte interessada será considerada inelegível pela CONAREDD+ para fins de acesso a pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 6º A aplicação do critério previsto no inciso I art. 5º observará a área de floresta nativa nos Estados elencados no art. 2º no último ano do período ao qual os resultados a serem distribuídos se referem, identificada a partir de dados gerados pelo Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Prodes/Inpe).

Art. 7º A aplicação do critério previsto no inciso II art. 5º para os Estados elencados no art. 2º será realizada observando a taxa de desmatamento consolidada produzida pelo Prodes/Inpe.

§1º A participação de cada Estado elencado no art. 2º será proporcional à sua contribuição para a redução do desmatamento total observada na Amazônia Legal no período ao qual os resultados a serem distribuídos se referem.

§2º Os limites de captação para resultados de 2006 a 2010 terão como referência a média das taxas de desmatamento de 1996 a 2005 e para resultados de 2011 a 2015 terão como referência a média das taxas de desmatamento de 1996 a 2010, conforme apresentado no Anexo Único desta resolução.

§3º Para resultados de 2016 a 2020, a distribuição será feita anualmente, utilizando a taxa de desmatamento consolidada do Prodes/Inpe, tomando como referência a média das taxas de desmatamento de 1996 a 2015.

Art. 8º Fica estabelecido para cada Estado elencado no art. 2º um mínimo de 2% (dois por cento) do total de resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia.

§1º Os Estados cuja soma dos valores distribuídos com base nos critérios previstos nos incisos I e II do art. 4º resultar em limite de captação de valor inferior ao mínimo estabelecido no caput terão seus limites complementados.

§2º O complemento a que se refere o parágrafo anterior será rateado entre os demais Estados elencados no art. 2º de forma proporcional à participação a qual fariam jus originalmente, conforme apresentado no Anexo Único desta resolução.

Art. 9º Os resultados de REDD+ do Brasil serão calculados tomando como base o nível de referência de emissões florestais avaliado por especialistas da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§1º Os resultados de REDD+ mensurados pelo Brasil serão disponibilizados no Info Hub Brasil.

§2º Os resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia cuja avaliação, no âmbito do processo de consulta e análise internacional, ainda se encontre pendente, são passíveis de ajustes futuros.

§3º As informações relativas à distribuição de limites de captação sobre a qual esta resolução dispõe serão disponibilizadas no Info Hub Brasil.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES DE CAPTAÇÃO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES PROVENIENTES DO DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNIA PERÍODOS 2006-2010 E 2011-2015

1. Distribuição de limites de captação para resultados do período de 2006 a 2010

TOTAL DE RESULTADOS DO PERÍODO DE 2006 a 2010 = 2.971.022.254,49 tCO₂e

1º passo: parcela do Governo Federal

Governo Federal recebe uma alocação de 40% = 1.188.408.901,80 tCO₂e

2º passo: parcela do Governo Federal

Os 60% restantes são divididos igualmente entre os dois critérios.

Área de Floresta Nativa: 30%

Redução do Desmatamento: 30%

3º passo: Critério I - Área de floresta nativa

CRITÉRIO I: ÁREA DE FLORESTA NATIVA = 30% DO TOTAL = 891.306.676,35 tCO₂e

Memória de cálculo:

1. Área de floresta nativa do Estado (em 2010) ÷ Área total de floresta nativa na Amazônia (em 2010) = Contribuição relativa do Estado;
2. Contribuição relativa do Estado x $\frac{30}{100}$ = Participação do Estado no Critério I.

Tabela 1: Participação de cada estado no % designado para o Critério I

Estado	Área de floresta nativa em 2010 (Km ²)	Contribuição relativa de cada Estado (%)	Participação do Estado (%)
Acre	144.152,82	4,5%	1,35%
Amazonas	1.425.350,36	44,6%	13,37%
Amapá	110.735,12	3,5%	1,04%
Maranhão	34.976,62	1,1%	0,33%
Mato Grosso	315.240,28	9,9%	2,96%
Pará	879.396,56	27,5%	8,25%
Rondônia	126.791,05	4,0%	1,19%
Roraima	152.232,07	4,8%	1,43%
Tocantins	9.907,82	0,3%	0,09%
Total	3.198.782,70	100,0%	30,00%

Fonte: PRODES/Inpe

4º Passo: Critério II - Redução do desmatamento

CRITÉRIO REDUÇÃO DO DESMATAMENTO = 30% DO TOTAL = 891.306.676,35 tCO₂e

Memória de cálculo:

1. Média anual do desmatamento no período de 2006-2010 no Estado - Média anual do desmatamento no período de referência (1996-2005) no Estado = Redução do desmatamento no Estado;
2. Redução do desmatamento no Estado ÷ Redução total do desmatamento na Amazônia = Contribuição do Estado para a redução do desmatamento (%);

3. Contribuição do Estado para a redução do desmatamento (%) $\times \frac{30}{100} =$ Participação do Estado no Critério II.

Tabela 2: Participação de cada Estado no % designado para o Critério II

ESTADO	(A) Média anual 1996 – 2005 (km ²)	(B) Média anual 2006 – 2010 (km ²)	(A-B) Redução do desmatamento no Estado (km ²)	Contribuição do Estado para a redução total (%)	Participação do Estado (%)
Acre	601,5	252,4	349,1	3,89%	1,17%
Amazonas	869,8	600,4	269,4	3,00%	0,90%
Amapá	22,7	58,4	-35,7	-0,40%	-0,12%
Maranhão	949	823,2	125,8	1,40%	0,42%
Mato Grosso	7657,1	2437,8	5219,3	58,19%	17,46%
Pará	6254,6	4968,6	1286	14,34%	4,30%
Rondônia	2775,3	1142,6	1632,7	18,20%	5,46%
Roraima	240,6	298,2	-57,6	-0,64%	-0,19%
Tocantins	261,5	80,8	180,7	2,01%	0,60%
TOTAL	19.632,11	10.662,4	8.969,7	100%	30,00%

Fonte: PRODES/Inpe

3º Passo: Soma dos Critérios I e II, aplicação do art. 7º (mínimo) e divisão entre os Estados

Todos os Estados têm no mínimo 2% do limite total de captação de pagamentos por resultados. O complemento foi rateado entre os Estados que obtiveram um % acima de 2% na soma dos Critérios I e II.

Memória de cálculo:

- Se % Estado (Critério I + Critério II) < 2%:
Limite de captação para Estado = 2%
- Se % Estado (Critério I + Critério II) > 2%:
Limite de captação por Estado = Critério I + Critério II - Contribuição nominal do Estado para o complemento

Onde:

3. Complemento = contribuição dos Estados que estão acima do mínimo para Estados que estão abaixo do mínimo;
4. Critério I + Critério II por Estado \div soma % Estados acima do mínimo (56%) = Contribuição relativa do Estado para o complemento;
5. Contribuição relativa do Estado para o complemento x soma % a ser complementada para Estados que estão abaixo do mínimo (4,4%) = Contribuição nominal do Estado para o complemento.

Tabela 3: Soma dos Critérios I e II e aplicação do mínimo

ESTADOS	Critério I Participação % do Estado na área de floresta nativa (Tabela 1)	Critério II Participação % do Estado na redução do desmatamento (Tabela 2)	Critério I + Critério II	Contribuição relativa (%) dos Estados que estão acima do mínimo para os Estados abaixo do mínimo	Contribuição nominal (%) dos Estados que estão acima do mínimo para os Estados abaixo do mínimo	Distribuição de limites de captação entre os Estados (%)
	Acre	1,35%	1,17%	2,5%	4,5%	0,20%
Amazonas	13,37%	0,90%	14,3%	25,3%	1,11%	13,16%
Amapá	1,04%	-0,12%	0,9%	0,7%	0,00%	2,00%
Maranhão	0,33%	0,42%	0,7%	0,7%	0,00%	2,00%
Mato Grosso	2,96%	17,46%	20,4%	36,2%	1,59%	18,82%
Pará	8,25%	4,30%	12,5%	22,2%	0,98%	11,57%
Rondônia	1,19%	5,46%	6,6%	11,8%	0,52%	6,13%
Roraima	1,43%	-0,19%	1,2%	0,7%	0,00%	2,00%
Tocantins	0,09%	0,60%	0,7%	0,7%	0,00%	2,00%
TOTAL	30,00%	30,00%	60,0%	100,0%	4,40%	60,00%
Soma % a ser complementada para Estados abaixo do mínimo		4,4%				
Soma % Estados acima do mínimo		56,4%				

Tabela 4: Distribuição final dos limites de captação para resultados do período de 2006 a 2010 entre o Governo Federal e os Estados

Distribuição dos limites de captação para os resultados de 2006 e 2010 entre o Governo Federal e os Estados		
Ente	% (Tabela 3)	tCO₂e
Governo Federal	40,00%	1.188.408.901,80
Acre	2,32%	69.016.724,01
Amazonas	13,16%	390.858.323,25
Amapá	2,00%	59.420.445,09
Maranhão	2,00%	59.420.445,09
Mato Grosso	18,82%	559.161.890,22
Pará	11,57%	343.738.837,40
Rondônia	6,13%	182.155.797,45
Roraima	2,00%	59.420.445,09
Tocantins	2,00%	59.420.445,09
TOTAL	100,00%	2.971.022.254,49

2. Distribuição de limites de captação para resultados do período de 2011 a 2015

TOTAL DE RESULTADOS DO PERÍODO DE 2011 A 2015 = 3.154.501.726,77 tCO₂e

1º passo: parcela do Governo Federal

Governo Federal recebe uma alocação de 40% = 1.261.800.690,71 tCO₂e

2º passo: parcela do Governo Federal

Os 60% restantes são divididos igualmente entre os dois critérios.

Área de Floresta Nativa: 30%

Redução do Desmatamento: 30%

3º passo: Critério I - Área de floresta nativa

CRITÉRIO I: ÁREA DE FLORESTA NATIVA = 30% DO TOTAL = 946.350.518,03 tCO₂e

Memória de cálculo:

1. Área de floresta nativa do Estado (em 2015) ÷ Área total de floresta nativa (em 2015)
= Contribuição relativa do Estado;
2. Contribuição relativa do Estado x $\frac{30}{100}$ = Participação do Estado no Critério I.

Tabela 5: Participação de cada Estado no % designado para o Critério I

Estado	Área de floresta nativa em 2015 (Km ²)	Contribuição relativa de cada Estado (%)	Participação do Estado (%)
Acre	142.739,51	4,5%	1,35%
Amazonas	1.423.086,55	44,8%	13,45%
Amapá	110.661,54	3,5%	1,05%
Maranhão	33.736,70	1,1%	0,32%
Mato Grosso	309.429,20	9,8%	2,93%
Pará	869.500,59	27,4%	8,22%
Rondônia	122.688,10	3,9%	1,16%
Roraima	151.533,70	4,8%	1,43%
Tocantins	9.659,95	0,3%	0,09%
Total	3.173.035,84	100,0%	30,00%

Fonte: PRODES/Inpe

4º Passo: Critério II - Redução do desmatamento

CRITÉRIO II: REDUÇÃO DO DESMATAMENTO = 30% DO TOTAL = 946.350.518,03 tCO₂e

Memória de cálculo:

1. Média anual do desmatamento no período de 2011-2015 no Estado - Média anual do desmatamento no período de referência (1996-2010) no Estado = Redução do desmatamento no Estado;
2. Redução do desmatamento no Estado ÷ Redução total do desmatamento na Amazônia = Contribuição do Estado para a redução do desmatamento (%);
3. Contribuição do Estado para a redução do desmatamento (%) $\times \frac{30}{100}$ = Participação do Estado no Critério II.

Tabela 6: Participação de cada Estado no % designado para o Critério II

ESTADOS	(A) Média anual 1996 – 2010 (km ²)	(B) Média anual 2011 – 2015 (km ²)	(A-B) Redução do desmatamento no Estado (km ²)	Contribuição do Estado para a redução (%)	Participação do Estado (%)
Acre	485,13	275,80	209,33	1,9%	0,6%
Amazonas	780,00	564,00	216,00	2,0%	0,6%
Amapá	37,58	34,40	3,18	0,0%	0,0%
Maranhão	907,07	306,80	600,27	5,4%	1,6%
Mato Grosso	5.917,33	1.138,40	4.778,93	43,3%	13,0%
Pará	5.825,93	2.227,00	3.598,93	32,6%	9,8%
Rondônia	2.231,07	856,80	1.374,27	12,5%	3,7%
Roraima	259,80	162,00	97,80	0,9%	0,3%
Tocantins	201,27	54,60	146,67	1,3%	0,4%
TOTAL	16.645,18	5.619,80	11.025,38	100%	30,0%

Fonte: PRODES/Inpe

5º Passo: Soma dos critérios I e II, aplicação do art. 7º (mínimo) e divisão entre os estados

Todos os Estados têm no mínimo 2% do limite total de captação de pagamentos por resultados. O complemento foi rateado entre os Estados que obtiveram um % acima de 2% na soma dos Critérios I e II.

Memória de cálculo:

6. Se % Estado (Critério I + Critério II) < 2%:

Límite de captação para Estado = 2%

7. Se % Estado (Critério I + Critério II) > 2%:

Límite de captação por Estado = Critério I + Critério II - Contribuição nominal do Estado para o complemento

Onde:

8. Complemento = contribuição dos Estados que estão acima do mínimo para Estados que estão abaixo do mínimo;

9. Critério I + Critério II por Estado \div soma % Estados acima do mínimo (52,9%) = Contribuição relativa do Estado para o complemento;
10. Contribuição relativa do Estado para o complemento x soma % a ser complementada para Estados que estão abaixo do mínimo (2,88%) = Contribuição nominal do Estado para o complemento.

Tabela 7: Soma dos critérios I e II e aplicação do mínimo

ESTADOS	<u>Critério I</u> Participação (%) do Estado na área de floresta nativa (Tabela 5)	<u>Critério II</u> Participação (%) do Estado na redução do desmatamento (Tabela 6)	<u>Critério I + Critério II</u>	Contribuição relativa (%) dos Estados que estão acima do mínimo para os que não alcançaram o mínimo	Contribuição nominal (%) dos Estados que estão acima do piso para os que não alcançaram o mínimo	Distribuição de limites de captação entre os Estados (%)
Acre	1,35%	0,6%	1,92%		0,00%	2,00%
Amazonas	13,45%	0,6%	14,04%	26,6%	0,77%	13,28%
Amapá	1,05%	0,0%	1,05%		0,00%	2,00%
Maranhão	0,32%	1,6%	1,95%		0,00%	2,00%
Mato Grosso	2,93%	13,0%	15,93%	30,12%	0,87%	15,06%
Pará	8,22%	9,8%	18,01%	34,06%	0,98%	17,03%
Rondônia	1,16%	3,7%	4,90%	9,26%	0,27%	4,63%
Roraima	1,43%	0,3%	1,70%		0,00%	2,00%
Tocantins	0,09%	0,4%	0,49%		0,00%	2,00%
TOTAL	30,00%	30,0%	60,00%	100,00%	2,88%	60,00%
Soma % a ser complementada para Estados abaixo do mínimo						
Soma % Estados acima do mínimo						

Tabela 8: Distribuição final dos limites de captação com resultados do período de 2011 a 2015 entre os Estados e o Governo Federal

Distribuição dos limites de captação para os resultados de 2011 a 2015 entre o Governo Federal e os Estados		
Ente	% (Tabela 7)	tCO₂e
Governo Federal	40,00%	1.261.800.690,71
Acre	2,00%	63.090.034,54
Amazonas	13,28%	418.811.875,29
Amapá	2,00%	63.090.034,54
Maranhão	2,00%	63.090.034,54
Mato Grosso	15,06%	475.074.392,24
Pará	17,03%	537.244.045,71
Rondônia	4,63%	146.120.550,14
Roraima	2,00%	63.090.034,54
Tocantins	2,00%	63.090.034,54
TOTAL	100,00%	3.154.501.726,77